



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 384/2009 DE 08 DE MAIO DE 2009

EMENTA :DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVEDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade prestada por pessoa física a Administração Direta e Indireta de Pedra Branca, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social, de apoio aos serviços de utilidade pública, administrativos, inclusive mutualidade.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O número máximo de servidores voluntários em relação ao quadro de pessoal da Administração Direta Municipal não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário integrante de família com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o *caput* terá duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogado se devidamente fundamentado, por igual período, sendo destinado preferencialmente:

- I – a grupos específicos de trabalhadores submetidos as maiores taxas de desemprego;
- e
- II – as famílias em situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



§ 2º É vedada à concessão de auxílio financeiro a mais de um membro de uma mesma família.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 5º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 4º desta Lei, nas modalidades abaixo especificadas terá os seguintes valores:

MODALIDADES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Serviços Elementares	4h	150,00
Serviços Intermediários	4h	200,00
Serviços de Apoio Operacional	4h	250,00
Serviços Administrativos	4h	300,00

Art. 6º É assegurado ao prestador de serviço voluntário, sempre que o serviço tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o serviço voluntário ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º contratar em favor do prestador de serviço voluntário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, para fazer face às despesas com a implantação do programa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



01.04.122.04022.001 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 20.000,00
01.04.122.04022.002 – Funcionamento da J. do serviço Militar	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 5.000,00
01.04.131.01012.003 – Manutenção das Atividades de Comunicação	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 5.000,00
02.04.122.04012.004 – Func. Do Setor Administrativo do Município	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 20.000,00
02.12.122.04052.007 – Funcionamento do Setor Financeiro da Prefeitura	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 20.000,00
03.04.122.04022.011 – Func. Da Secretaria de Desenv. Urbano e M. Ambiente	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 50.000,00
05.10.122.10122.018 – Func. da Secretaria de Saúde/FMS	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 50.000,00
06.08.244.04022.027 – Func. Da Sec. Trabalho e Assist/Social	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 50.000,00
07.12.361.00342.031 – Func. da Secretaria de Educação	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 40.000,00
07.13.392.13032.038 – Apoio e promoção Cultural e Artístico	
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas.....	R\$ 20.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



04.20.606.20112.016 – Apoio as Atividades Agropecuária

33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas..... R\$ 20.000,00

Art. 8º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no caput do artigo serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme estabelecido no inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura do mencionado crédito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 08 de Maio de 2009.


ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 080501/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 384/2009, de 08 de Maio 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 08 de Maio de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal